PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/09

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênios com outros Municípios e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com outros Municípios com o objetivo de centralizar e tornar uno o cumprimento das obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços de exploração de rodovias prestados por concessionárias de rodovias pedagiadas, bem como definir os percentuais de rateio entre os Municípios e a unificação das datas de pagamento do importo, conforme minuta que é parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As obrigações acessórias deverão ser centralizadas no Município onde estiver localizada a sede da concessionária de rodovias de acordo com a legislação Municipal e desde que o referido Município seja sujeito ativo da cobrança do imposto sobre a exploração da rodovia pedagiada.

Artigo 3º - Fica a concessionária dispensada do cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista na legislação dos Municípios onde haja extensão de rodovia.

Artigo 4º - Esta Lei aplica-se, inclusive, a todos os serviços já prestados antes da sua vigência.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, em 19 de novembro de 2009.

JULIANO RIBEIRO GARCIA
Prefeito

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete